

LEI Nº 820

Autoriza o Executivo Municipal a comprar ou permutar o terreno declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto Nº 268/86, com área de 2.524 m², por outro de igual valor.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decreta, seu Prefeito Municipal, sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar ou permutar o terreno declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Nº 268/86, com área de 2.524 m² (dois mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), por outro de igual valor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento Vigente, 2.5 - Serviços de Obras Públicas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 16 de outubro de 1987.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA

HEITOR DE OLIVEIRA
